



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### ADITIVO 01/2022 CONTRATO Nº 82/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS-TRECHO ENTRE RUA PEPERI E RUA EUROPA, RUA EUROPA-TRECHO ENTRE GASPAR SILVEIRA MARTINS, E RUA PINHEIRO MACHADO, RUA JESUS DE BAITACA TRECHO ENTRE A RUA MANUEL RIBAS E FINAL DA RUA COM ÁREA DE 3.197,20 M<sup>2</sup>, NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, DE TRANSF. ESPECIAL PORTARIA Nº 417/2021, SEF. PROCESSO SCC00017147/2021 SIE EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA SEF Nº 321/2021 E RECURSOS PRÓPRIOS.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Victor Meireles, nº 1462, sala 01, Cidade Alta cidade de cunha Porã, estado Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.439/0001-05, neste ato representada por **ANDRÉ ALEXANDRO KORT**, brasileiro, solteiro, empresário, cpf nº 042.038.839.70, carteira de identidade nº 4.829.524 órgão expedidor SSP/SC residente e domiciliado na Rua Felix Jaroskeski, 851, Centro, Descanso - SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula sétima do Contrato nº. 82/2022, Tendo a necessidade de aditivo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias de 11 de novembro de 2022 a 11 de maio de 2023. Devido à estação do ano com grande volume de chuvas e frio e fatores administrativos, assim atrasando a execução da obra.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 273.188,19 (duzentos setenta e três mil cento e oitenta e oito reais e dezenove centavos), conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

3.2 - O pagamento será de acordo com o cronograma físico – financeiro, na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

3.2.1 – Previamente ao pagamento deverão ser apresentados seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;

3.3 - Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber

### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.4490.00	10449	200/2022	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município.
1.012.4490.00	10000	111/2022	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município.
1.012.4490.00	30039	242/2022	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 11 de maio de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

7.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 11 de novembro de 2022.

-----  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

-----  
**ANDRÉ ALEXANDRO KORT**  
**IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

-----  
1-  
CPF

-----  
2-  
CPF

*DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..*

*Givanildo Panegalli*  
*Gerente de Serviços Urbanos*  
*Matrícula nº 1208/011225/01*

*DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..*

*Rodrigo Alberto Grassioli*  
*Arquiteta e Urbanista*  
*CAU SC A109540-4*

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**